

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 004/2025- SECULT

FOMENTO ANUAL AOS PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO

O MUNICÍPIO DO CRATO, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 3.799/2021, de 30 de junho de 2021 que institui a Política Municipal Cultura Viva no Município do Crato, da Lei Municipal nº 3.070/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura, torna público o **Edital nº 004/2024 – SECULT de Seleção Pública de Fomento Anual dos Pontos de Cultura do Município do Crato.**

Este edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro, na Lei nº 3.070/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato, no art. 18 da Lei nº 3.799/2021, que institui a Política Municipal de Cultura Viva do Crato, e no Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a concessão de fomento aos Pontos de Cultura sediados no Município do Crato, certificados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.799/2021.

2. VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

2.2. Este Edital contemplará até 40 propostas que receberão apoio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desembolsadas nos meses de Julho e Novembro de 2025.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incentivo à Difusão Cultural em Geral.

2.4. Os recursos advindos deste Edital serão utilizados apenas para:

- a) Aquisição de equipamentos, compatíveis com a atividade fim do proponente;
- b) Realização de ações e projetos culturais no âmbito de atuação de cada proponente;
- c) Custeio (contas de consumo) e manutenção (pequenos reparos) da sede do Ponto de Cultura, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos recursos.

2.5. Os gastos deverão estar detalhados no plano de trabalho, previsto neste Edital.

2.6. Nos casos de desistência ou impedimento legal por parte de proponente da proposta selecionada, será convocada a proposta de maior pontuação, obedecendo ao critério classificatório, em ordem decrescente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital, Pontos de Cultura certificados pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato e pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, nos termos do § 2º do Art. 11 da Lei nº 3.799/2011.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Coletivo/grupo informal sem CNPJ representado por pessoa física.

II - Entidade Cultural - Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

3.3 O proponente é o responsável pela inscrição da proposta.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Entidades não certificadas como Pontos de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 3.799/2021;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro grau), de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

V - Sejam membros do Poder Executivo, da administração direta ou indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes).

4.2 Integrante do Conselho Municipal de Política Cultural do Crato poderá representar um Ponto de Cultura neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar proposta aquelas, cujos dirigentes e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre o dia 09 de julho e o dia 23 de julho de 2025.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Portfólio do Ponto de Cultura contendo, no mínimo, trajetória, tempo de atuação, membros e principais atividades desenvolvidas;
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ e documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica);
- c) Comprovante de residência atual ou declaração assinada pelo agente cultural (Anexo II);
- d) Plano de Trabalho (formulário Anexo III)
- e) Certificado de Ponto de Cultura (municipal, estadual)

6.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.

6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

6.5 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise do plano de trabalho, realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 9.

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

8.1 A análise das propostas será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por 03 (três) membros, nomeados através da Portaria nº 05/2025 - SECULT, publicada na edição do D.O.M de 08 de julho de 2025.

8.2 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CO1	Trajetória cultural do ponto de cultura, com base no portfólio.	20
CO2	Mérito da proposta apresentada (exequibilidade, relevância da proposta e alinhamento com os eixos de atuação do Ponto de Cultura).	10
CO3	Tempo de atuação da Entidade/Coletivo (1 ponto por ano), limitado a 10 pontos.	10
TOTAL		40

PONTUAÇÃO BÔNUS		
IDENTIF. DO PONTO BÔNUS	DESCRIÇÃO DO PONTO BÔNUS	PONT. MÁXIMA PB
PB1	Pontos de Cultura certificados pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato	3
PB2	Pontos de Cultura que tenham em sua composição pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mulheres, inclusive mulheres trans.	1
PB3	Pontos de Cultura que tenham em sua composição pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras (pretas ou pardas) e/ou indígenas.	1

PB4	Pontos de Cultura que tenham em sua composição pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) de pessoas com deficiência.	1
PB5	Pontos de Cultura que tenham em sua composição pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) de pessoas LGBTQIAPN+	1
TOTAL		7

8.2.1. A pontuação final de cada proposta será definida pela média das notas atribuídas por cada membro da comissão de avaliação.

8.2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

8.2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

8.2.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: CO1, CO2 e CO3, respectivamente.

8.2.5 Serão desclassificadas as propostas que:

I - Receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não atingirem 50% (cinquenta por cento) da pontuação obrigatória máxima

8.2.6 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8.3 Contra a decisão da etapa de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

8.4 Os recursos de que tratam o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

8.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada deverá, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II. Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III. Dados bancários do proponente.

9.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, ou seja, estatuto social e ata de fundação da organização da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - Ata de eleição dos atuais diretores;

IV - Documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;

III - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

9.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial.

10.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá o recurso em conta bancária indicada por ele para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

10.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

10.5 O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 4 (quatro) dias após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato, sob pena de convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

12.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

12.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

12.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

12.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo II - Minuta de Declaração de residência/endereço;

Anexo III - Plano de Trabalho

Anexo IV – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as mulheres (inclusive mulheres trans) integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 8.2 e 8.3 do Edital 004/2025 - SECULT;

Anexo V – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos do item 8.2 do Edital 004/2025 - SECULT;

Anexo VI – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas com deficiência integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 8.2 do Edital 004/2025 SECULT; e

Anexo VII – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas LGBTQIAPN+ integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 8.2 do Edital 004/2025 - SECULT; e

Anexo VIII – Minuta de Termo de Execução Cultural.

Crato, 07 de julho de 2025.

Maria Fabiana Gomes Vieira
Secretária Municipal de Cultura